



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2017

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Teófilo Otoni o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Art. 171; Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§2º - O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I – Direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

II – Direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III – Trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I – Garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV – Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V – Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI – Possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas, e

VII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º - O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Teófilo Otoni, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único – Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 5º - O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Teófilo Otoni concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 7º - O amparo por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único – A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único – Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

Art. 9º - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – Comprovante de Residência;
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII – Comprovante de Rendimentos.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

Parágrafo único – A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 10 – Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 30 (trinta) anos, e preencha os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Teófilo Otoni com tempo comprovado no mínimo de 02 (02) anos;

II – Dispor de boas condições de saúde física e mental;

III – Não possuir nenhuma pendência judicial;

IV – Dispor de tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e ter um núcleo familiar cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V – Possuir parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI – Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento; e

VII – Residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

Art. 11 – São deveres e direitos da família acolhedora:

I – Assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II – Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura os vínculos familiares;

III – Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa;

IV – Participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

V – Participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município de Teófilo Otoni e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI – Receber a equipe técnica do Programa em visita domiciliar;

VII – Comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades observadas durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Art. 12 - A equipe técnica do Programa, no uso de suas atribuições acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I – Visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II – Atendimento psicossocial aos envolvidos;

III – Preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV – Encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Art. 13 – O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§1º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Teófilo Otoni, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§2º - Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

§3º - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

§4º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§5º - Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do §2º poderá ser excepcionada.

§6º - O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 14 – Os casos de não adaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16 – São atribuições da equipe técnica do programa:

I – Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV – Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da Prefeitura;

V – Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI – Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos.

VII – Realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII – Enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX – Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br /E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 17 – Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo único – À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora.

Art. 18 – A Assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.

§1º - Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

§2º - Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.

Art. 19 - O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni,

Fábio Lemes de Souza

Presidente Câmara Municipal

Autoria: Vereador Filipe Costa - PSD